



PORTARIA Nº 1.365, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componente Ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que institui o Componente Ampliação no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Componente Ampliação, bem como as respectivas propostas aprovadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, do recurso financeiro estabelecido pela Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Nº CNES	VALOR PROPOSTA	EMENDA	FUNCIONAL
AC	JORDAO	1200325354072/12941	5354072	RS 145.000,00	29130022	10301201585810012
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202007304/13019	2007304	RS 74.295,00	27270010	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202719711/13017	2719711	RS 72.000,00	27270010	10301201585810027
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	2704202720329/13018	2720329	RS 53.700,00	27270010	10301201585810027
BA	AIQUARA	2900603944042/12673	3944042	RS 147.990,00	13390020	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910702401355/13022	2401355	RS 77.400,00	27450008	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910702401371/13024	2401371	RS 70.050,00	27450008	10301201585810029
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2910705371368/13023	5371368	RS 78.300,00	27450008	10301201585810029
DF	BRASILIA	5300100010669/13098	0010669	RS 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100010782/13097	0010782	RS 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100010936/13099	0010936	RS 25.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011010/13095	0011010	RS 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011134/13096	0011134	RS 75.000,00	28260011	10301201585810053
DF	BRASILIA	5300100011355/12848	0011355	RS 75.000,00	28260011	10301201585810053
ES	SERRA	3205002486008/12798	2486008	RS 68.505,00	24930009	10301201585810274
ES	SERRA	3205002522810/12793	2522810	RS 143.880,00	24930009	10301201585810274
ES	SERRA	3205002546949/12806	2546949	RS 184.230,00	24930009	10301201585810274
MG	FRUTAL	3127102181096/12794	2181096	RS 100.000,00	33950005	10301201585810031
MG	MANTENA	3139606427774/12933	6427774	RS 75.000,00	33950005	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116812/13040	2116812	RS 230.900,00	23650008	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116855/13039	2116855	RS 171.180,00	23650008	10301201585810031
MG	VESPASIANO	3171202116863/13042	2116863	RS 223.500,00	23650008	10301201585810031
MS	ANTONIO JOAO	50009002710625/12958	2710625	RS 116.355,00	29150004	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	5004102558882/13001	2558882	RS 102.000,00	29150004	10301201585810054
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	5004106244246/13004	6244246	RS 28.000,00	29150004	10301201585810054
MT	COLIDER	5103202699486/12847	2699486	RS 150.000,00	25490005	10301201585810051
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1506707015259/12810	7015259	RS 80.000,00	11290011	10301201585810015
PR	FRANCISCO BELTRAO	4108402497107/12664	2497107	RS 200.000,00	36500009	10301201585810041
PR	GUARANIACU	4109302573156/12729	573156	RS 149.100,00	28450011	10301201585810041
PR	PARANAVAI	4118402754649/12753	2754649	RS 180.000,00	28450011	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	4122300018686/12836	0018686	RS 84.000,00	28430008	10301201585810041
PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	4125702587394/12753	2587394	RS 233.145,00	25570004	10301201585810041
PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	412570551722/12681	5517222	RS 100.000,00	31760004	10301201585810041
PR	SAO PEDRO DO IVAI	4125802573830/12707	2573830	RS 100.000,00	28410006	10301201585810041
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3304702274914/13038	2274914	RS 129.990,00	27780002	10301201585810033
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3304702274930/13028	2274930	RS 128.700,00	27940001	10301201585810042
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3304702275023/13027	2275023	RS 118.800,00	27940001	10301201585810042
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3304702275058/13029	2275058	RS 121.095,00	27940001	10301201585810042
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100152496909/13007	2496909	RS 63.320,00	26840006	10301201585810316
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100155427053/12998	5427053	RS 247.680,00	26840006	10301201585810316
RR	AMAJARI	1400022319667/13010	2319667	RS 72.000,00	29330003	10301201585810014
RR	AMAJARI	1400022319683/13011	2319683	RS 43.000,00	29330003	10301201585810014
RR	AMAJARI	1400022319691/13009	2319691	RS 135.000,00	29330003	10301201585810014
RR	MUCAJAI	1400302320894/12923	2320894	RS 74.996,80	23700010	10301201585810014
RR	PACARAIMA	1400452320568/12721	2320568	RS 135.000,00	10510008	10301201585810014
RR	PACARAIMA	1400452590018/13012	2590018	RS 115.000,00	10510008	10301201585810014
RS	CRUZ ALTA	4306102263718/12671	2263718	RS 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	MUITOS CAPÕES	4312612240394/12838	2240394	RS 74.850,00	28640010	10301201585810043
RS	NOVA RAMADA	4313332265818/12651	2265818	RS 75.000,00	25620021	10301201585810043
RS	SANTA CRUZ DO SUL	4316802255235/12801	2255235	RS 141.590,00	25660007	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	4316902243512/12783	2243512	RS 77.400,00	31730012	10301201585810043
RS	SANTA MARIA	4316903290034/12785	3290034	RS 72.600,00	31730012	10301201585810043
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	4318622238489/12982	2238489	RS 100.000,00	28580019	10301201585810043
SC	ITAJAI	4208202513986/12746	2513986	RS 75.000,00	10630009	10301201585810060
SC	ITAJAI	4208202514060/12776	2514060	RS 63.000,00	10630009	10301201585810060
SP	JUNDIAI	3525902701367/12712	2701367	RS 139.920,00	27980008	10301201585810035
SP	JUNDIAI	3525902701391/12768	2701391	RS 139.065,00	27980008	10301201585810035
SP	JUNDIAI	3525902704897/12803	2704897	RS 151.200,00	19970009	10301201585810035
SP	JUNDIAI	3525902705109/12772	2705109	RS 203.460,00	27980008	10301201585810035
SP	PIEDRINEIRAS	3536702791463/12659	2791463	RS 197.435,00	29370017	10301201585810514
SP	VOTORANTIM	3557002087472/12731	2087472	RS 249.990,00	36200003	10301201585810035

PORTARIA Nº 1.366, DE 2 DE JULHO DE 2012

Habilita os Municípios, os Estados e o Distrito Federal a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, os Estados e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.